

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1122/79 (Reautuado em 15/04/82)
INTERESSADO: OSWALDO MELO SOUZA FILHO
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Mecânica Clássica, na FC de Barretos
RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE Nº 1078 /82 -CTG- APROVADO EM 28/07/82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Barretos solicitou a este Conselho, com Ofício de 6 de abril p.passado, autorização para ser contratado, em caráter definitivo, o interessado para, como Professor I, lecionar a disciplina Mecânica Clássica, obrigatória e constante no currículo do Curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Física.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Física pelo Instituto de Física e Química de São Carlos, da USP, tendo concluído seu curso no ano letivo de 1978.

O Parecer CEE 789/80, aprovado em 21/05/1980, do presente Relator, analisou a indicação, feita em março de 1980, do interessado para lecionar Física Superior e Mecânica Clássica naquele Curso. O referido parecer concluiu:

"Favorável à contratação, até o fim do ano letivo de 1981, do Sr. Oswaldo Melo Souza Filho, para, como Professor I, ministrar as disciplinas Física Superior e Mecânica Clássica, do Departamento de Física, Curso de Licenciatura Plena e Bacharelado em Física da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

Eventual contratação depois de 1981 dependerá de ter enriquecido seu currículo através de aprovação em disciplinas do curso de pós-graduação relacionadas com as disciplinas para as quais poderá ser contratado nas condições acima, ou em curso de especialização que satisfaça às exigências deste Conselho."

O interessado comprovou haver cursado disciplinas do Curso de Pós-Graduação, área de Ensino de Ciências (modalidade Física), do Instituto de Física da USP (doc. fls 69) tendo sido

PROCESSO CEE Nº 1122/79 PARECER CEE Nº 1078/82 fl.02.

aprovado nas seguintes: 1) Eletrodinâmica Clássica; 2) Tecnologia da Educação; 3) Metodologia do Ensino Superior; 4) Raciocínio Espontâneo em Mecânica Elementar; 5) Mecânica Quântica I e 6) Mecânica Quântica II.

Atendeu, assim, plenamente, à recomendação contida naquele Parecer.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Sr. Oswaldo Melo Souza Filho para, como Professor I, lecionar Mecânica Clássica, disciplina obrigatória do Curso de Licenciatura de Ciências, habilitação em Física, e integrante do Departamento de Física da Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 8 de junho de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes ~~Ga~~li, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.6.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE